



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR CLEDSON RODRIGUES DA SILVA (DINHO PAPA-LÉGUAS)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2026

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Ciclopatrulhamento da Guarda Municipal de Campina Grande, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Ciclopatrulhamento da Guarda Municipal de Campina Grande, denominado Ciclopatrulha, como modalidade permanente de patrulhamento preventivo, comunitário e ostensivo, realizado por guardas municipais capacitados, mediante o uso de bicicletas.

Art. 2º O Programa de Ciclopatrulhamento tem como finalidades:

- I – Fortalecer a segurança preventiva e comunitária no Município;
- II – Ampliar a presença qualificada da Guarda Municipal nos espaços públicos;
- III – Promover a aproximação entre a Guarda Municipal e a população;
- IV – Contribuir para a redução de pequenos delitos e atos de vandalismo;
- V – Incentivar a ocupação segura e cidadã dos espaços urbanos;
- VI – Integrar ações de segurança pública com mobilidade urbana, esporte, lazer e sustentabilidade.

Art. 3º A Ciclopatrulha atuará, prioritariamente:

- I – Em praças, parques, áreas verdes e equipamentos de lazer;
- II – Em ciclovias, ciclofaixas e corredores urbanos;
- III – No centro da cidade e em áreas comerciais;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR CLEDSON RODRIGUES DA SILVA (DINHO PAPA-LÉGUAS)

- IV – No entorno de escolas, creches e universidades;
- V – Em áreas de grande fluxo de pessoas e transporte público;
- VI – Durante eventos culturais, esportivos, turísticos e comunitários;
- VII – Em locais de difícil acesso para viaturas convencionais.

Parágrafo único. A definição das rotas e áreas de atuação observará critérios técnicos, estatísticos e comunitários.

Art. 4º Os guardas municipais integrantes da Ciclopatrolha deverão participar de capacitação específica, contemplando, no mínimo:

- I – Policiamento comunitário e de proximidade;
- II – Condução segura e defensiva de bicicletas;
- III – Direitos humanos e mediação de conflitos;
- IV – Primeiros socorros e atendimento pré-hospitalar básico;
- V – Legislação aplicada à atuação da Guarda Municipal;
- VI – Noções de mobilidade urbana e educação no trânsito.

Art. 5º O Município providenciará os meios necessários para a execução do Programa, incluindo:

- I – Bicicletas apropriadas ao patrulhamento urbano;
- II – Equipamentos de proteção individual;
- III – Fardamento e identificação visual padronizados;
- IV – Equipamentos de comunicação e apoio operacional;
- V – Manutenção periódica dos equipamentos.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR CLEDSON RODRIGUES DA SILVA (DINHO PAPA-LÉGUAS)

Art. 6º O Programa de Ciclopatrulhamento deverá ser integrado às políticas municipais de:

- I – Segurança cidadã;
- II – Mobilidade urbana;
- III – Esporte e lazer;
- IV – Meio ambiente e sustentabilidade;
- V – Educação para o trânsito.

Parágrafo único. Poderão ser firmadas parcerias com secretarias municipais, universidades, entidades esportivas e organizações da sociedade civil.

Art.7º O Poder Executivo deverá acompanhar e avaliar o Programa de Ciclopatrulhamento, observando, entre outros indicadores:

- I – Áreas atendidas e frequência do patrulhamento;
- II – Número de ocorrências preventivas;
- III – Percepção de segurança da população;
- IV – Custos operacionais comparados ao patrulhamento motorizado;
- V – Impactos sociais e urbanos do Programa.

Art.8º A implantação do Programa ocorrerá de forma gradual, conforme a disponibilidade orçamentária e operacional do Município.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR CLEDSON RODRIGUES DA SILVA (DINHO PAPA-LÉGUAS)**

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 06 de fevereiro de 2026.

Vereador Cledson Rodrigues da Silva
(Dinho Papa-léguas)



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR CLEDSON RODRIGUES DA SILVA (DINHO PAPA-LÉGUAS)**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição institui o Programa Municipal de Ciclopatrulhamento da Guarda Municipal de Campina Grande, alinhado às diretrizes constitucionais de segurança preventiva, cidadã e de proximidade.

A Ciclopatrulha representa uma estratégia moderna e eficiente, já consolidada em grandes centros urbanos brasileiros, permitindo maior mobilidade, redução de custos operacionais e ampliação da presença da Guarda Municipal em espaços públicos estratégicos.

Além de fortalecer a segurança urbana, o Programa dialoga com políticas de mobilidade sustentável, esporte e lazer, promovendo ocupação qualificada dos espaços públicos e maior sensação de segurança à população.

Diante de seus benefícios sociais, urbanos e econômicos, a implantação da Ciclopatrulha configura avanço significativo na política municipal de segurança cidadã, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, 06 de fevereiro de 2026.

Vereador Cledson Rodrigues da Silva
(Dinho Papa-léguas)